

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO N ° 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as avaliações adaptadas para Alunos com necessidades educacionais especiais da Faculdade EDUFOR - São Luís e dá providências correlatas.

O Diretor Geral da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Institui as normas e procedimentos das avaliações adaptadas para alunos com necessidades educacionais especiais, dos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MALVERIQUE NECKEL
DIRETOR GERAL EDUFOR**

REGULAMENTO DAS AVALIAÇÕES ADAPTADAS COMPLEMENTAR NAS DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA EDFOR

(ANEXO À RESOLUÇÃO - DG Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2023)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O atendimento educacional de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais deve ocorrer preferencialmente em cursos regulares do ensino superior, com o apoio de serviços especializados organizados na própria instituição de ensino, ou em outras unidades educacionais, ou ainda em centros de apoio regionais, se fazendo necessário a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalho inovadoras.

Art. 2º Os atuais paradigmas da inclusão exigem a ampliação dos serviços de apoio especializado e a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalho inovadoras.

Art. 3º São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais:

- I - todos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II - os que possuem altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes;
- III - aqueles com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV - outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares

Art. 4º Os estudantes com necessidades educacionais especiais que ingressarem no ensino superior ou que se transferirem para qualquer curso ou etapa do ensino superior serão matriculados, preferencialmente, em cursos regulares, excetuando-se os casos em que sua situação específica não permita sua inclusão direta nesses cursos.

§ 1º Identificação de alunos com necessidades educacionais específicas, deverá ser informada no ato da matrícula, quando o candidato assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

§ 2º O encaminhamento dos estudantes mencionados no caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de aula ocorrerá somente após avaliação do setor de apoio psicopedagógico, realizado de acordo com as disposições desta resolução.

§ 3º Em todos os casos o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico deve ser notificado formalmente e imediatamente, e que o aluno seja encaminhado pelo coordenador de curso.

Art. 5º Dentre os procedimentos adotados, o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico poderá solicitar relatórios/ laudos/ parecer de um profissional da área de saúde e/ou da educação com a finalidade de formalizar e precisar a demanda apresentada, bem como de averiguar um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos, de modo a contribuir para um atendimento mais adequado e possível à realidade do aluno e da instituição.

Parágrafo único. Aplicam-se aos estudantes da modalidade de educação especial as mesmas regras previstas no regimento da instituição de ensino para fins de classificação em qualquer curso ou etapa, independentemente de sua formação anterior, por meio de uma avaliação realizada pela instituição de ensino, através do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Art. 6º O atendimento educacional a ser oferecido ao estudante com necessidades educacionais especiais no ensino superior deverá ser orientado por avaliação psicopedagógica, podendo também contar, no que diz respeito aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de um professor especializado da instituição de ensino e de profissionais da área da saúde.

Art. 7º O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico, com a realização de ações para que haja compreensão ampla da situação, não se restringindo ou se obrigando a estas:

- I - identificação da situação pela equipe e entendimento da demanda;
- II - conversa inicial com o estudante;
- III - reuniões/entrevista com pais, responsáveis ou familiares;
- IV - levantamento de dados pedagógicos, tais como frequência, participação nas atividades do curso, interação com a turma e desempenho (avaliações/notas);
- V - reuniões com docentes e equipe pedagógica da Faculdade EDUFOR;
- VI - outros encaminhamentos que se fizerem necessários para o entendimento da situação.

Art. 8º As ações desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico deverão ser registradas, com ciência dos envolvidos, para que seja construído um processo de acompanhamento do estudante em que constem as informações referentes à situação.

Art. 9º Deverá ser garantido o direito do aluno de recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos. Para tanto, será solicitada a ciência do discente e do responsável, quando for o caso, podendo, a qualquer tempo, ser cancelada essa recusa, mediante solicitação documentada do estudante e/ou responsável.

Art. 10 Os estudantes com deficiências, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da instituição de ensino, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas externas.

Art. 11 Em se tratando de estudantes com significativa defasagem idade/série e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino superior, a instituição de

ensino poderá, com fundamento nas leis vigentes, expedir declaração com terminalidade específica de determinado período, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo estudante.

CAPÍTULO II – ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 12 Ao início de cada período letivo, o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico enviará e-mail com esclarecimentos e orientações para todas as coordenações de cursos e professores de turmas nas quais houver alunos com necessidades específicas identificados, abrindo uma agenda para marcação de reuniões e atendimentos individualizados nos casos em que estes se fizerem necessários, por exemplo, para auxílio em dúvidas referentes à elaboração do Plano de Educação Individualizado.

Parágrafo único. Para preservar o sigilo do acompanhamento realizado pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e docentes, nas reuniões em que forem tratados assuntos referentes aos estudantes com NE, deverão ser compartilhadas apenas informações relevantes aos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 13 Em caso do discente que requer um profissional acompanhante, essa demanda deverá ser sinalizada no início do semestre e justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

Art. 14 O aluno que for acompanhado pelo NAP deverá comparecer ao acompanhamento no mínimo, em cinco momentos, a saber:

- I - Início do semestre;
- II - Antes da avaliação B1;
- III - Após a realização da B1;

IV - Antes da avaliação da B2;

V - Após a realização da B2 para fins de acompanhamento do NAP. Os alunos serão informados dos encontros via e-mail institucional.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 15 É conferido aos estudantes com necessidades específicas a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e contribuindo para o seu crescimento e autonomia. Sobre tais condições, dispõem-se:

I - as adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de alunos com deficiência intelectual e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento com adaptações curriculares previstas no Plano de Educação Individualizado;

II - as adaptações deverão considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência;

III - as formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo, se necessário, ao parecer da coordenação de curso e o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico;

IV - os enunciados das provas deverão ter apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em libras);

V - sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o aluno com necessidades específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, sorobã ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também dos profissionais de apoio que se façam necessários;

VI - sempre que a avaliação requeira a necessidade de acompanhamento de profissionais de Educação Especial, atendentes pessoais, acompanhantes e

profissionais de apoio não usuais, a solicitação deverá ser feita ao NAP no início de cada semestre (Verificar data em calendário acadêmico);

VII - Nos casos que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, independente do que foi pedido pelo aluno.

VIII - Caso a discente continue apresentado dificuldades relacionadas ao processo avaliativo da disciplina, o professor poderá encaminhar uma atividade complementar (trabalho escrito, gravação de vídeo, podcast, entre outras atividades) para auxiliar na avaliação. O aluno deverá entregar a atividade complementar no semestre (verificar calendário acadêmico).

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 A oferta do Trabalho de Conclusão de Curso e Relatório de Estágio são componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de curso dos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

Parágrafo único. Ao estudante público-alvo da Educação Especial apresentação e a entrega do trabalho acadêmico (TCC e Relatório de Estágio) permanece, porém, deverá considerar as suas especificidades e de acordo com a análise do orientador e da equipe do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico. A apresentação e entrega destes trabalhos segue a conclusão do calendário acadêmico do semestre.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caso não tenha alcançado os objetivos curriculares do curso, considerando todas as adaptações e flexibilizações realizadas repetidamente ao longo do tempo, o estudante com necessidades educacionais especiais terá direito a uma extensão de prazo para conclusão do curso para além do período máximo previsto no projeto político-pedagógico para sua integralização.

Art. 18 Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão analisados pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e, quando necessário, encaminhados à Diretoria e Coordenação Acadêmica da Faculdade EDUFOR.